



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS

**CONTRATO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº: 042/2017**

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO  
ELIZABETH DA SILVA**

**CARGO: SERVIÇAL**

**FUNDAMENTO: CF, art. 37, IX e Lei Complementar Municipal nº 460/2008.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**, sediada na Praça São Sebastião, nº 37, Centro, em São Sebastião Do Rio Preto, Minas Gerais, CEP 35815-000, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 18.303.263/0001-35, representada neste ato pelo prefeito municipal, **SÉBASTIÃO EXPEDITO QUINTÃO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua João da Silva Maia, nº 170, Bairro Centro, em São Sebastião Do Rio Preto, Minas Gerais, CEP 35815-000, portador do RG n.º 3.452.384 SSP/MG e inscrito no CPF sob o n.º 517.080.196-34, doravante denominada **CONTRATANTE** e **ELIZABETH DA SILVA**, residente e domiciliado na Sítio Poderosa, nº 01, Zona Rural, em São Sebastião Do Rio Preto, Minas Gerais, CEP 35815-000, portador do RG n.º M-7.571.959 e inscrito no CPF sob o n.º 028.289.306-70, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido pela Constituição Federal, Lei Complementar Municipal n.º 460 de 20 de fevereiro de 2008 e seus anexos, observadas as cláusulas e as condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O presente Termo tem por objeto a contratação de profissional para exercer o cargo de Serviçal, com vistas ao atendimento das necessidades do Município.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO**

2.1. Em razão do presente termo, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$808,53 (oitocentos e oito reais e cinquenta e três centavos), pelo exercício do cargo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO**

3.1 O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação de serviço

#### **CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA**

4.1 A vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2017, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada de acordo com a Constituição Federal e Lei Complementar Municipal n.º 460 de 20 de fevereiro de 2008 e seus anexos.

*Elizabeth da Silva*

*[Signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### CLÁUSULA QUINTA – CARGA HORÁRIA

5.1 A jornada normal de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais.

5.2 Para atender a situações excepcionais e temporárias, a **CONTRATADA** poderá exercer serviço extraordinário, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas diárias, podendo ser prorrogado por igual período, diante de situações inadiáveis cuja inexecução possa acarretar prejuízos irreparáveis.

### CLÁUSULA SEXTA - CONTROLE

6.1 A Contratada compromete-se a preencher diariamente a Folha de Ponto dos Servidores Municipais, bem como a atender às disposições do Estatuto do Servidor e do Plano de Carreiras, de Cargos e Vencimentos do Município de São Sebastião Do Rio Preto.

### CLÁUSULA SÉTIMA – VEDAÇÃO

7.1 É vedado o desvio de função da **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

### CLÁUSULA OITAVA - DESCUMPRIMENTO

8.1 O descumprimento pela **CONTRATADA** na execução do objeto ora estabelecido, sem prejuízo de outras sanções legais importará de imediato o cancelamento do contrato, sem ônus de qualquer espécie para a **CONTRATANTE**, que não se responsabilizará por nenhum dano futuro.

### CLÁUSULA NONA - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

9.1 As despesas decorrentes do presente termo correrão pelas seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS do orçamento vigente ou por outras dotações do mesmo programa para orçamento vindouro:

04.122.0020.2001 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado

3.1.90.11.00 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil

### CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 Este contrato poderá ser rescindido à qualquer tempo, mediante simples comunicação de uma parte à outra, nos termos Lei Complementar Municipal n.º 460 de 20 de fevereiro de 2008 e seus anexos.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HABILITAÇÃO

11.1 A **CONTRATADA** obriga-se, durante a execução do contrato, a manter-se compatível com as obrigações ora assumidas, ou seja, todas as condições de habilitação comprovadas, apresentando as certidões expedidas pelos órgãos competentes, referente ao exercício da profissão.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Fazem parte das obrigações da **CONTRATADA**, as constantes do Estatuto do Servidor e do Plano de Carreiras, de Cargos e Vencimentos do Município de São Sebastião Do Rio Preto e as obrigações constantes deste instrumento.

*Elizabeth da Silva*

*[Handwritten signatures]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

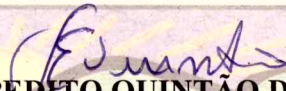
ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO E FORO

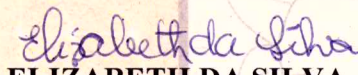
13.1 O presente instrumento decorreu mediante as normas da Constituição Federal, da Lei Complementar Municipal n.º 460 de 20 de fevereiro de 2008 e seus anexos, às quais também se sujeitam as partes que o celebram, elegendo-se o FORO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO, para as questões dele resultantes, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

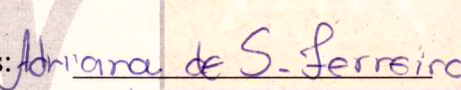
São Sebastião Do Rio Preto, 04 de janeiro de 2017.

  
**SEBASTIÃO EXPEDITO QUINTÃO DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

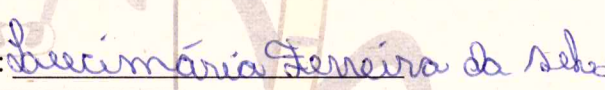
Partes

  
**ELIZABETH DA SILVA**

Testemunhas:

  
CPF: 042997436-10

Testemunhas:

  
CPF: 065494616-72

**SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**  
31-12-62 01-03-63